



## INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2021 – ENSINO FUNDAMENTAL DO 2º SEGMENTO EDUCAÇÃO BILÍNGUE

O CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNDO ENCANTADO LTDA ME, Ensino Infantil / Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, situado à Rua Flamengo nº 607, bairro Centro/Rio das Ostras – RJ, CNPJ 11.218.411/0001-74, e de outro lado o (a) CONTRATANTE, por si e pelo BENEFICIÁRIO, identificados (as) abaixo, nos termos da legislação civil em vigor, resolvem firmar o presente instrumento de contratação de serviços educacionais para o ano letivo de 2021 que se regerá pelas cláusulas que seguem:

- CLÁUSULA I: O objetivo do presente acordo é a prestação de serviços educacionais, no ano letivo de 2021, ao aluno (a) em anexo, correspondente ao período e grau mencionados, em conformidade com o previsto na Legislação do ensino e no Regimento Interno do Estabelecimento Escolar.

§ 1º - O aluno beneficiário estará sujeito às normas do Regimento Escolar, à disposição do 1º acordante, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

§ 2º - Não estão incluídos nas anuidades os serviços especiais que a contratada presta tais como: transporte, excursões, os serviços opcionais e de uso facultativo dos alunos, material didático de uso individual e obrigatório. Tais serviços serão cobrados à parte.

§ 3º - O CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento que o CONTRATADO adota o **uniforme diário**, para seus alunos, todos devem respeitar as especificações por ele determinadas, e seu uso é **obrigatório**, exceto em casos excepcionais a critério da direção.

§ 4º - O Calendário Escolar poderá, a critério da ESCOLA, ser alterado, respeitando-se, os limites legais.

- CLÁUSULA II: Pelos serviços educacionais referidos na cláusula I, o contratante pagará ao contratado, no ano de 2021, uma anuidade escolar dividida em 12 parcelas.

**§ 1º - A anuidade escolar com o bilíngue, possui seu valor integral de R\$ \_\_\_\_\_, sendo concedido desconto ficando pelo valor de R\$ \_\_\_\_\_, que poderá ser dividida em 12 parcelas de R\$ \_\_\_\_\_. A realização do pagamento à vista ensejará o benefício de desconto de \_\_\_\_% no valor anual das mensalidades contratadas, o que importará no valor de R\$ \_\_\_\_\_.**

**O contratante tem ciência de que o benefício do percentual de desconto supramencionado, estará restrito ao pagamento integral, e no caso de não pagamento na data pactuada, o valor devido será o referente ao valor integral da mensalidade R\$ \_\_\_\_\_, valor principal acrescido da multa de 2% (dois por cento), de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, mais atualização de 1% (um por cento) ao mês, calculada proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva quitação, de acordo com o artigo 52, parágrafo 1º (Lei nº 8078/99)-Portaria nº 3 de 19/03/1999-SDEMJ. Os pagamentos serão realizados através de boletos bancários. Não serão recebidos cheques de terceiros e no caso de cheques emitidos pelo contratante serem devolvidos será cobrada a mesma multa e correção, deste parágrafo.**

**§ 2º - O contrato de serviço escolar prevê, o valor da anuidade será emitido com o valor integral do mês de janeiro para alunos matriculados até 30.06.2021. A partir do dia 01.07.2021 este valor será 50% do mês de janeiro, no valor da mensalidade. No ato da matrícula ou matrícula será pago o valor de 30% da mensalidade, para ser devolvido em 12 parcelas iniciando do 1º boleto que será antecipado no mês de dezembro. Para matrículas no período de 21.09.2020 a 20.10.2020, o aluno terá isenção do reajuste e só pagará os 30% no valor de 1 mensalidade ( 15% no boleto de 11/2020 e 15% no boleto de 12/2020. O boleto tem caráter de sinal e princípio de pagamento, correspondendo aos 30% e à 1ª parcela da anuidade escolar, que será paga antecipada, razão pela qual não será devolvida, no todo ou em partes, em caso de desistência pelo CONTRATANTE, sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização do contrato de prestação de serviços educacionais, pois irá ser correspondente a vaga que não poderá ser liberada na execução das novas matrículas. Havendo desistência pelo CONTRATANTE, o valor adiantado não será ressarcido pela instituição CONTRATADA.**

§ 3º - As demais parcelas deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, a partir do mês vigente com vencimento dia \_\_\_\_\_ de cada mês, e término em dezembro.

§ 4º - Os materiais de uso individuais serão trazidos pelo aluno. A aquisição da lista dos materiais de papelaria, ficarão a critério da escola com o valor em cartão ou dinheiro.

**§ 5º - As apostilas referentes aos materiais didáticos só serão entregues no bimestre, caso os boletos dos materiais e os boletos das mensalidades estejam em dia ou quitados, pois os valores serão cobrados juntos com a mensalidade, cartão de crédito ou dinheiro.**

§ 6º - A taxa anual de XEROX será no valor de R\$200,00, será somada aos materiais e paga através de boleto bancário, junto com a primeira mensalidade.

§ 7º - A taxa semestral de XEROX será no valor de R\$100,00, será somada aos materiais e paga através de boleto bancário, junto com as mensalidades.

§ 8º - DOS DÉBITOS PENDENTES – Na hipótese de débitos de mensalidades de anos letivos anteriores, a aceitação da matrícula estará a critério da CONTRATADA, que poderá condicionar sua realização à total quitação do valor apurado ou à sua renegociação, de forma a viabilizar o pagamento pelo CONTRATANTE.

§ 9º - A ESCOLA poderá não renovar o contrato do aluno beneficiário, para o ano letivo seguinte, se houver débito relativo a período anterior ou se, nele, tiver havido inadimplência de parcelas por período superior a 90 (noventa) dias.

- CLÁUSULA III: Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, e desde que esgotada, de forma clara e incontestável, a via suasória para recebimento do crédito, o CONTRATADO fica desde já autorizado, a proceder, alternativa ou conjuntamente quaisquer das seguintes medidas, além, de outras previstas ou que vierem a ser criadas por lei:

- a) Emitir título de crédito correspondente à parcela vencida e não paga (duplicata de serviços, letras de câmbio ou outro título de crédito que for legalmente admitido); promovendo-lhe protesto por falta de pagamento.
- b) Efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação comum aplicável; através de advogados ou empresas especializadas;
- c) Recusar a renovação de matrícula para o período seguinte;
- d) Cancelar o presente contrato, cessando a prestação dos serviços, com a consequente expedição de transferência do aluno beneficiário, identificado no caput, deste contrato, sem prejuízo da cobrança do débito por títulos ou meios próprios;
- e) Ajuizar ação monitória ou ação de execução;
- f) Enviar o nome do CONTRATANTE ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e Serasa sem necessidade de comunicação prévia ao mesmo.
- g) O aluno que possui desconto em suas mensalidades, **perderá o direito aos mesmos, caso atrase o pagamento.**

§ 1º - O contratante será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito por via judicial, que será acrescido de 10% de honorários advocatícios.

- CLÁUSULA IV: Desligamento do aluno do Estabelecimento de Ensino :

§ 1º - A transferência, o cancelamento, a desistência, devem ser requeridos por escrito, 30 dias antes do afastamento do aluno, dependendo a concessão definitiva da quitação de débitos acaso existentes.

§ 2º - Se a matrícula do aluno for cancelada, não haverá devolução de qualquer importância paga previamente.

§ 3º - Havendo desligamento do aluno no mês de outubro, serão cobradas as mensalidades referentes aos meses de novembro e dezembro.

§ 4º - Em caso de rescisão de contrato até 30 de setembro, o responsável deverá efetuar pagamento de 20% sobre o valor remanescente das mensalidades devidas.

§ 5º - O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu vencimento:

a) Pela CONTRATADA, nas hipóteses expressamente previstas na cláusula IV, & 1º;

b) Pela CONTRATADA, por motivo disciplinar dado pelo aluno beneficiário ou outro previsto no Regimento Escolar, ou por incompatibilidade ou desarmonia do aluno beneficiário ou seu responsável com regime ou filosofia da escola, respeitando a cláusula IV;

c) Pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que em dia com as suas obrigações e respeitando a cláusula IV;

d) Por acordo entre as partes;

e) Em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento

- CLÁUSULA V: O valor da parcela inicial da anuidade de 2021, para pagamento no ato da matrícula será cobrado de acordo como parágrafo abaixo até dezembro de 2020:

- Parágrafo único: O VALOR DA ANUIDADE poderá sofrer acréscimo, de conformidade com o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 (§ 3º Poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o § 1º montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico), acrescido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.968-12, de 24 de outubro de 2000, na hipótese de majoração dos dispêndios relativos a variação de custos a título de pessoas e custeio.

- CLÁUSULA VI: O CONTRATADO se reserva o direito de cancelar o contrato e a matrícula, bem como de não firmá-los para o período seguinte, expedindo a transferência do aluno, por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o regime da escola, bem como no caso de divergência ou conflito entre os contraentes.

- CLÁUSULA VII: O CONTRATANTE se compromete a comunicar por escrito ao contratado sob pena de rescisão, na hipótese de mudanças, seu novo endereço e telefone.

- **Parágrafo único: Fica a CONTRATADA autorizada a usar vozes, fotos e imagens de suas dependências e atividades, e que nelas estejam contidos suas crianças e familiares para publicação de “releases”, matérias jornalísticas, panfletos, vídeos, “spots” para TV, INTERNET, CDs, nada podendo os pais reclamarem, seja a que título for, no presente e no futuro, pois neste ato dão ao 2º contraente esta autorização plena e irrevogável.**

- CLÁUSULA VIII: Os objetivos gerais do ensino fundamental, que estabelecem as capacidades relativas aos aspectos cognitivo, afetivo, físico, ético, estético, de atuação e de inserção social, de forma a expressar a formação básica necessária para o exercício da cidadania. Essas capacidades, que os alunos devem ter adquirido ao término da escolaridade obrigatória, devem receber uma abordagem integrada em todas as áreas constituintes do ensino fundamental. A seleção adequada dos elementos da cultura – conteúdos – é que contribuirá para o desenvolvimento de tais capacidades arroladas como “Objetivos Gerais do Ensino Fundamental”.

Parágrafo único: O ensinar e o aprender e o aprender em cada ciclo enfoca as necessidades e possibilidades de trabalho da área no ciclo e indica os Objetivos de Ciclo por Área, estabelecendo as conquistas intermediárias que os alunos deverão atingir para que progressivamente cumpram com as intenções educativas gerais. .

- CLÁUSULA IX: O Contratante declara que teve conhecimento dos valores cobrados por estes serviços e extraordinários, conforme tabela que está à disposição na secretaria escolar, tais como, 2ª chamada de provas e exames, 2ª via de declaração, estudos de recuperação, adaptação e progressão parcial, 2ª via de boletins de notas, 2ª via de histórico escolar, 2ª via de documento de conclusão, 2ª via de transferência, 2ª via de carteira de estudante.

**§ 1º - As renovações realizadas até o dia 21 de outubro não serão acrescidas de reajuste anual, contudo será cobrado 30% de antecipação, a ser pago nas mensalidades de novembro e dezembro, não reembolsável em caso de desistência, após esta data o reajuste anual será cobrado e a antecipação de 30% da mensalidade será reembolsada diluída nas 12 mensalidades subsequentes.**

- CLÁUSULA X: **O estabelecimento não se responsabiliza por uniformes, roupas perdidas ou calçados que não estejam devidamente identificadas com o nome do aluno, nem por joias, brinquedos ou qualquer objeto de valor.**

Parágrafo único: No caso de febre ou doença contagiosa, o aluno só deverá retornar para a Escola com atestado médico liberando a frequência.

- CLÁUSULA XI: Em caso de discussão judicial, no todo ou em partes, sobre os valores, condições e determinações constantes deste instrumento, o 1º acordante continuará pagando os valores nele estabelecidos, até decisão final, aplicando-se, se for o caso, o previsto no 7º do art. 1º da Lei 8.170/91.

- CLÁUSULA XII: As partes elegem para o foro do presente o de Rio das Ostras. O presente contrato tem a duração de \_\_\_\_ meses, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

ANO : \_\_\_\_\_ GRAU: Ensino Fundamental HORÁRIO : 7h às 13h

MATERIAL DIDÁTICO: ( ) Inserido no boleto da mensalidade-Rubrica : \_\_\_\_\_ ( ) À vista ( ) Dividido em 3x no cartão (c/ juros)

MATERIAL DE PAPELARIA: Deverá ser pago antes do início das aulas - Rubrica: \_\_\_\_\_ ( ) À vista ( ) Cartão em até 2x (c/ juros)

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias, também assinadas por uma testemunha.

Rio das Ostras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CENTRO EDUCACIONAL MUNDO ENCANTADO

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CONTRATANTE – CELULAR: \_\_\_\_\_

ALUNO (A): \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Declaro que estou ciente de todos os termos do presente contrato.

Ciente : \_\_\_\_\_